



Assinado por: Ana Margarida Cunha
Juiz de Direito
Data: Quinta-feira, 13-03-2025
10:02:48 (UTC+00:00
Europe/Lisbon)

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA

Processo n.º 226/20.0BECBR

*

*

Considerando o requerimento que antecede, contendo transação sobre o objeto da causa, dá-se sem efeito a audiência final agendada para os dias de hoje e amanhã.

Proceda-se, de imediato, às desconvoações necessárias.

Solicita-se, ainda, aos Ilustres Mandatários das partes que, na medida do possível, desconvoquem as testemunhas arroladas pela parte que representam, dada a impossibilidade da sua notificação em tempo útil por este Tribunal.

Notifique.

*

Nesta ação administrativa que a **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARGANIL**, com sede na Rua Comendador Cruz Pereira, Arganil, intentou contra a **CONSTRUÇÕES CASTANHEIRA & JOAQUIM, LDA.**, com sede em Maladão, 3300-112 Arganil, dada a qualidade dos intervenientes e a disponibilidade do direito litigioso, julgo válida a transação que antecede, que **homologo**, condenando e absolvendo as partes nos seus precisos termos, ao abrigo dos art.ºs 283.º, n.º 2, 289.º, n.º 1, *a contrario*, e 290.º, n.ºs 1 e 3, do CPC, aplicáveis *ex vi* art.º 1.º do CPTA.

As custas serão pagas pela A. e pela R. em partes iguais, conforme acordado, nos termos do art.º 537.º, n.º 2, do CPC, sem prejuízo da isenção subjetiva de que a A. beneficia [art.º 4.º, n.º 1, alínea f), do RCP].

Registe e notifique.

*



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA

Informe, ainda, a R. de que poderá apresentar requerimento, ao abrigo do art.º 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 30/2023, de 05/05, no prazo aí estipulado.

*

*

*

*

Coimbra, 13 de março de 2025

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA

UNIDADE ORGANICA 1

PROCESSO N.º 226/20.0 BECBR

Mmo. Juiz de Direito:

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARGANIL e CONSTRUÇÕES CASTANHEIRA JOAQUIM, LDA., respetivamente autora e ré já devidamente identificadas no processo suprarreferido, vêm transigir nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A ré desiste da reconvenção e declara expressamente nada mais ter a exigir e/ou a receber da autora por força da vigência e da cessação do contrato de empreitado objeto dos presentes autos, nomeadamente o valor da fatura peticionada e acréscimos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autora reduz o pedido a € 20.000,00 (vinte mil euros), de que a ré se confessa devedora e se obriga a pagar, por transferência bancária para conta da SCMA, a efetuar até ao final do ano de 2025, através de IBAN seguinte: PT 50 0035 0105 0000 0043 2300 5.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com o pagamento pontual e integral da referida quantia, a autora declara expressamente nada mais ter a exigir e/ou a receber da ré por força da vigência e da cessação do contrato de empreitado objeto dos presentes autos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O não pagamento pontual e integral do referido valor determina o incumprimento definitivo da obrigação da ré, sem necessidade de qualquer outra interpelação, e a obrigação de proceder ao pagamento omitido, bem como juros de mora por aplicação das sucessivas taxas de juro comercial até efetivo e integral pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

Custas judiciais em partes iguais, prescindindo ambas das de parte, sem prejuízo da restituição das taxas pagas em excesso, cuja restituição se requer.

Face ao exposto, requerem a V. Exa. a homologação da presente transação, desmarcando-se a audiência de julgamento aprazada para os dias 13 e 14 de março de 2025, desconvocando-se em conformidade, com todas as consequências legais.

P.E.D.

Os Advogados

CONSTRUÇÕES CRISTÓFARO & JOAQUIM, LDA.
MALADÃO
3300-412 ARGANIL
Tel. 235 204 711 NIPC 503 938 645

Armando Loureiro, Jorge de Figueiredo




TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA

UNIDADE ORGANICA 1

PROCESSO N.º 226/20.0 BECBR

Mmo. Juiz de Direito:

SANTA CASA DA MISERCÓRDIA DE ARGANIL e CONSTRUÇÕES CASTANHEIRA JOAQUIM, LDA., respetivamente autora e ré já devidamente identificadas no processo suprarreferido, vêm transigir nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A ré desiste da reconvenção e declara expressamente nada mais ter a exigir e/ou a receber da autora por força da vigência e da cessação do contrato de empreitado objeto dos presentes autos, nomeadamente o valor da fatura peticionada e acréscimos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autora reduz o pedido a € 20.000,00 (vinte mil euros), de que a ré se confessa devedora e se obriga a pagar, por transferência bancária para conta da SCMA, a efetuar até ao final do ano de 2025, através de IBAN seguinte: PT 50 0035 0105 0000 0043 2300 5.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com o pagamento pontual e integral da referida quantia, a autora declara expressamente nada mais ter a exigir e/ou a receber da ré por força da vigência e da cessação do contrato de empreitado objeto dos presentes autos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O não pagamento pontual e integral do referido valor determina o incumprimento definitivo da obrigação da ré, sem necessidade de qualquer outra interpelação, e a obrigação de proceder ao pagamento omitido, bem como juros de mora por aplicação das sucessivas taxas de juro comercial até efetivo e integral pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

Custas judiciais em partes iguais, prescindindo ambas das de parte, sem prejuízo da restituição das taxas pagas em excesso, cuja restituição se requer.

Face ao exposto, requerem a V. Exa. a homologação da presente transação, desmarcando-se a audiência de julgamento aprazada para os dias 13 e 14 de março de 2025, desconvocando-se em conformidade, com todas as consequências legais.

P.E.D.

Os Advogados

CONSTRUÇÕES CANTAREIRA & JOAQUIM, LDA.
MALADÃO
3300-412 ARGANIL
tel. 235 204 711 NIPC 503 938 645

Armando Lourenço
Jorge de Figueiredo
